

CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na portaria 3.958/2020;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da razoabilidade, que norteiam as atividades desenvolvidas neste Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO, que conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, no § 32 de seu Art. 43 prevê o seguinte:

""§ 32 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior dedocumento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que "não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados peto particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de oficio pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória" (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 122 ed., São Paulo, Dialética, 2008, p 556)

CONSIDERANDO, que houve a incorporação da empresa ATOS MEDICAL BRASIL, pela empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, conforme informado pela Superintendente de Saúde, senhora Aline Monteiro de Oliveira;

CONSIDERANDO, em análise aos documentos enviados pela superintendente, verificou-se que alguns documentos encontram-se vencidos.





DECIDO:

Abrir diligencia, para que no prazo de 30 dias sejam juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1- Certidão de Habilitação Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo;
- 2- Licença Sanitária, emitido pela Vigilância Sanitária da Prefeitura de Embu;
- 3- Certidão Municipal de Nada Consta, do cadastro imobiliário, emitida pela Prefeitura de Embu;
- 4- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura de Embu;

Informo que tais documentos devem estar com sua vigência válida, no ato da juntada.

Vale ressaltar que não juntada destes documentos, pode resultar na rescisão do contrato.

Esta CERTIDÃO entra em vigor na data de sua juntada nos autos do processo

Cumpra-se.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações